



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 0037/2021/GAPRE

Dispõe sobre valor da Unidade Fiscal do Município de Caldas Brandão conforme preconiza o art. 311, § 2º da Lei Municipal nº 006/2017.

Considerando que de acordo com o art. 311, § 2º da Lei Municipal nº 006/2017 o valor da Unidade Fiscal do Município de Caldas Brandão – UFMCB – deverá ser atualizado, por meio de Decreto do Poder Executivo, até o final do ano fiscal para vigência no ano fiscal seguinte.

Considerando que a atualização de que trata este decreto limita-se apenas a uma correção monetária.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 311, § 2º da Lei Municipal nº 006/2017, **DECRETA:**

Art. 1º Fica corrigido para o valor de R\$ 15,00 o valor da Unidade Fiscal do Município de Caldas Brandão – UFMCB.

Parágrafo Único: A correção obedece aos cálculos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), que no período de janeiro de 2021 até outubro de 2021 teve o índice de correção em 1,143 e o seu valor percentual correspondente em 14,3%, e conforme base de cálculo de R\$ 13,13 em dezembro de 2020 tem sua correção em novembro de R\$ 13,13 para R\$ 15,00.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos de acordo com o art. 311, § 2º da Lei Municipal nº 006/2017.


Fábio Rolim Peixoto
Prefeito Constitucional

Caldas Brandão - PB, 28 de dezembro de 2021.